

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 306 de 1 de Abril de 2025

DATA: 01/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo de comunicação onde são publicados emendas constitucionais, leis, decretos, instruções normativas, portarias, atos normativos de interesse geral, atos de interesse dos servidores da administração pública, assim como contratos, editais e avisos.

Diário Oficial (DO) é uma publicação na qual são publicadas todas as demais atividades de uma divisão administrativa brasileira. São publicados Diários Oficiais da Presidência da República, de cada governo estadual, de cada município e dos órgãos do Poder Judiciário, além dos Diários do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional. Os três Poderes Federais e algumas localidades os disponibilizam, de forma integral, na Internet.

No município de Moreilândia, o Diário Oficial é regulamentado pela Lei Municipal nº. 576/2021 de 31 de março de 2021.

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 8738911156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

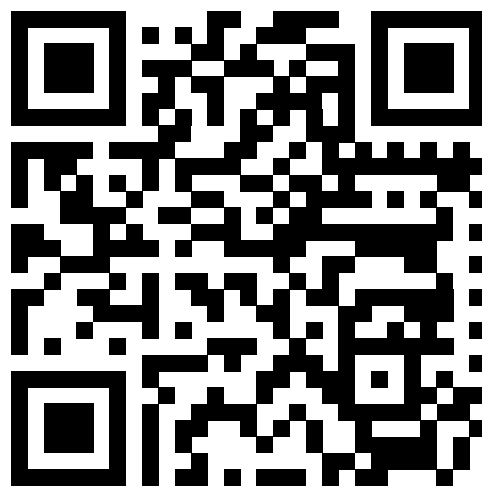
Rua José Miranda Soares, 901

Centro, CEP: 56150-000

Moreilândia - PE

RESPONSÁVEL

Município de Moreilândia



CPF: ***612270**

IP com nº: 192.168.20.19

www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=342



SUMÁRIO

PORTARIA

- PORTARIA: 063/2025 - APOSENTA A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL DANUZIA MARIA RIBEIRO FERRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA: 064/2025 - APOSENTA A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL MARIA EUDA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO

- DECRETO: 013/2025 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE: 1.4.1.1.0 CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02/02/2022 E ALTERADA PELA PORTARIA Nº 3.646 DE 20/12/2022 DO MDR.



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
PORTARIA: 063/2025****PORTARIA Nº 063/2025**

Aposenta a servidora público municipal **DANUZIA MARIA RIBEIRO FERRAZ** e dá outras providências

O Prefeito do Município de Moreilândia-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO as normas insertas na Lei Municipal nº 297/2005, que reestruturou o RPPS no âmbito deste município;

CONSIDERANDO as regras constitucionais (EC n. 109,2019) e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO, por fim, que o requerimento da servidora municipal em sede de processo administrativo com escopo de auferir concessão de benefício da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição está perfeitamente adequado ao artigo 34, caput, e seus incisos seguintes, da Lei Municipal Previdenciária n. 297/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com percepção de proventos integrais à servidora **DANUZIA MARIA RIBEIRO FERRAZ**, investida no cargo de professor nível 3, classe IV, faixa A, inscrita com matrícula funcional sob nº 28802-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Ente Federado, nos termos entabulados do Artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c.c Artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, do Artigo 34 da Lei Municipal Previdenciária n. 297/2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legal e jurídico contar-se-ão partir de 1º de abril de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito de Moreilândia

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
PORTARIA: 064/2025****PORTARIA Nº 064/2025**

Aposenta a servidora público municipal **MARIA EUDA DE SOUSA** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Moreilândia-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO as normas insertas na Lei Municipal nº 297/2005, que reestruturou o RPPS no âmbito deste município;

CONSIDERANDO as regras constitucionais (EC n. 109,2019) e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO, por fim, que o requerimento da servidora municipal em sede de processo administrativo com escopo de auferir concessão de benefício da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição está perfeitamente adequado ao artigo 35, inciso III, da Lei Municipal Previdenciária n. 297/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com percepção de proventos integrais à servidora **MARIA EUDA DE SOUSA**, investida no cargo de auxiliar de limpeza pública, inscrita com matrícula funcional sob nº 27101-1, lotada na Secretaria Municipal de Obras deste Ente Federado, nos termos entabulados do Artigo 3º, inciso III, da Emenda Constitucional n. 47/2005 c.c Artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e do Artigo 35, inciso III, da Lei Municipal Previdenciária n. 297/2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legal e jurídico contar-se-ão partir de 1º de abril de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito de Moreilândia

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
DECRETO: 013/2025****DECRETO Nº 013/2025**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Moreilândia afetadas por estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0 conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 e alterada pela Portaria nº 3.646 de 20/12/2022 do MDR.

O **Prefeito Municipal de Moreilândia**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais disposições legais e vigentes, e

Considerando Que a redução das precipitações pluviométricas que assolam as regiões do Sertão do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição das chuvas no município de Moreilândia PE;

Considerando Que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, danos ambientais e prejuízos públicos e privados causados pelo desastre;

Considerando ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

Considerando, finalmente, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico 001/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Moreilândia PE favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 e alterada pela Portaria nº 3.646, datado de 20/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º - **Fica declarada a Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem– COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 e alterada pela Portaria nº 3.646, datado de 20/12/2022.

Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Moreilândia-PE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Moreilândia-PE.

Art. 4 - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos



respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º- Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito



EQUIPE DE GOVERNO

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito

Beatriz Ferreira Sampaio
Secretário(a) - SAD

Bruna Geovanna Sampaio Bento
Secretário(a) - SEAGRI

Cicera Erbenha Sampaio Teixeira
Secretário(a) - SMAS

Pedro Junho dos Anjos
Secretário(a) - SECULT

Edina Regina Lopes de Oliveira
Secretário(a) - SEDUC

Pedro Eronildo Gomes
Secretário(a) - SMOU

Francisca Cyntia Lopes da Cunha
Secretário(a) - SMS

Aparicio Teixeira Sampaio
Secretário(a) - SETRANS

